

# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.218, DE 02 DE JULHO DE 1.990.-

*(Signature)*

"Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, /  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã,  
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições/  
que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a //  
ser constituído na conformidade desta lei.

**Artigo 2º** - O regime jurídico adotado é o estatutário.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - **Funcionário Público** - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - **Cargo Público** - posição instituída na organização funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

III - **Emprego Público** - posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, mantido para atender ao disposto pelo artigo 19 das Disposições Transitorias da Constituição Federal;

IV - **Empregado Público** - a pessoa ocupante de emprego / público, na forma do item anterior, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - **Servidor Público** - é a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal: institucional ou contratual;

VI - **Vencimento** - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente a sua referência;

VII - **Salário** - a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente a sua referência;

VIII - **Remuneração** - é o valor do vencimento ou salário / acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;

IX - **Referência** - é o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos;

X - **Nível ou Grau** - é o desdobramento da referência, destinado à evolução funcional do funcionário público, indicado // por algarismos romanos;

XI - **Padrão** - o símbolo indicativo ao valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o nível ou grau;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

XII - **Função** - é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo ou emprego, a ser desempenhada pelos servidores públicos.-

## Capítulo II

### Do Quadro de Pessoal

**Artigo 4º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos e empregos indicados nos seguintes/ anexos que integram esta lei:

- a) Anexo I - cargos públicos de provimento efetivo;
- b) Anexo II - cargos públicos de provimento em comissão;
- c) Anexo III - empregos públicos.

#### Seção I

##### Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

**Artigo 5º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter efetivo a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I.-

**Artigo 6º** - Ficam os atuais cargos de Diretor do Departamento de Administração, de Assistente Administrativo, de Diretor do Departamento de Obras e Serviços e de Auxiliar/Administrativo transformados ou redenominados respectivamente para Diretor de Serviços Gerais, Diretor de Pessoal, Encarregado de Obras, Viação e Serviços e Almoxarife.-

**Artigo 7º** - Ficam os atuais funcionários públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo enquadrados nos respectivos cargos.-

**Artigo 8º** - Os cargos de Diretor do Departamento de Finanças, Encarregado de Obras, Viação e Serviços e de Secretário da Junta do Serviço Militar, de provimento efetivo, serão extintos na ocorrência das respectivas vacâncias.-

#### Seção II

##### Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

**Artigo 9º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II.-

**Artigo 10** - Os cargos públicos de provimento em comissão por serem considerados de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para nomeação.-

**Artigo 11** - Ao funcionário detentor de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar, temporariamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padron equivalente ao '7



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

- 0 3 -

mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo.-

## Seção III

### Dos Empregos Públicos

**Artigo 12** - Os empregos públicos constantes do Anexo III desta lei/ sao mantidos para atender ao mandamento constitucional/ contido no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Carta Magna e serao extintos automaticamente na ocorrência das respectivas vacâncias.-

## Seção IV

### Dos Vencimentos e Salários

**Artigo 13** - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta lei, serao distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos árabicos, onde o numero indicara, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.-

**Parágrafo Único** - A escala de referências constante do Anexo IV estabelece os vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos.-

**Artigo 14** - Deverão ser mantidas as diferenças percentuais estabelecidas por esta lei entre as diversas referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior.-

**Artigo 15** - Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão sempre expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.-

## Capítulo III

### Da Jornada de Trabalho

**Artigo 16** - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente, a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.-

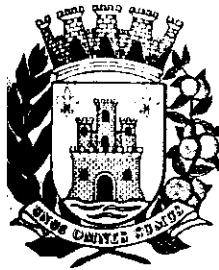
**Parágrafo 1º** - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços.-

**Parágrafo 2º** - Os servidores que, em conformidade com organograma / estabelecido para a estrutura administrativa se ligarem diretamente ao prefeito e, ainda, os diretores de departamentos ou setores, ficam dispensados da assinalação de ponto de frequencia.-

**Parágrafo 3º** - Serão pagas, a título de horas extras, no percentual estabelecido constitucionalmente, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade municipal competente.-

## Capítulo IV

### Das Substituições



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 4 =

*[Signature]*

**Artigo 17** - Haverá substituição remunerada para os cargos e empregos sempre que ocorrer ausência de servidor titular por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.-

**Parágrafo Único** - O substituinte, enquanto perdurar a substituição, perceberá seus vencimentos ou salários na referência em que estiver classificado o substituído.-

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

**Artigo 18** - O servidor que desempenhar atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, perceberá adicional variável entre 5 (cinco) e 20 (vinte) por cento sobre o valor básico de sua referência.-

**Parágrafo Único** - Lei especial definirá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as atividades penosas, insalubres e perigosas e estabelecerá os graus correspondentes.-

**Artigo 19** - Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas, o que será definido por ato do Prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20 (vinte) por cento sobre o trabalho diurno.-

**Parágrafo Único** - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.-

**Artigo 20** - O prefeito municipal poderá autorizar a prestação de serviços, por servidores municipais a outras entidades, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, desde que tais serviços sejam de interesse público ou da comunidade.-

**Artigo 21** - Lei especial estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.-

**Artigo 22** - Ficam extintas as funções gratificadas e demais gratificações pagas aos servidores, a qualquer título.-

**Artigo 23** - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Prefeito Municipal .-

**Artigo 24** - Os cargos e empregos públicos que não constem desta lei ficarão automaticamente extintos com a nomeação dos funcionários aprovados em concurso público que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias.-

**Artigo 25** - O setor de pessoal apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta lei.-

**Artigo 26** - Os Anexos I, II, III e IV, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente lei.-

**Artigo 27** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta lei.-



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 5 =

**Artigo 28** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

**Artigo 29** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho do ano fluente, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente as leis nºs. 1.143, de 13 de julho de 1989 e 1.094, de 21 de junho de 1988.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de julho de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 6 =

## A N E X O I

### CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Procurador Jurídico.....	10
01	Diretor de Serviços Gerais.....	10
01	Diretor de Pessoal.....	10
01	Diretor de Material.....	10
01	Diretor do Departamento de Finanças..	10
01	Engenheiro.....	10
01	Contador.....	10
10	Médico.....	09
01	Médico Veterinário.....	09
01	Encarregado de Obras, Viação e Serviços.....	09
01	Almoxarife.....	09
10	Dentista.....	08
01	Tesoureiro.....	08
01	Lançador.....	08
01	Processador de Dados.....	08
01	Auxiliar de Almoxarife.....	08
01	Supervisor da Saúde.....	08
01	Assistente em Contabilidade.....	08
02	Mecânico.....	07
01	Encarregado do Controle e Manutenção/ de Veículos e Equipamentos.....	07
01	Enfermeira.....	07
10	Operador de Máquinas.....	06
01	Carpinteiro.....	06
02	Encanador.....	06
01	Eletricista.....	06
01	Psicólogo.....	06
01	Técnico em Recepção de Imagem de TV..	06
01	Assistente/Saúde e Previdência Social	06
06	Pedreiro.....	05
08	Motorista - Transporte de Escolar....	05

(continua às fls. 02)



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

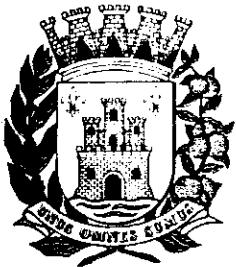
ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 7 =

## A N E X O I

### CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
05	Motorista - Ambulância.....	05
01	Encarregado-Central de Alimentos.....	05
08	Professor.....	05
01	Supervisor Sanitário (Sucen).....	05
02	Fiscal.....	05
01	Secretário/Junta Serviço Militar.....	05
02	Auxiliar de Mecânico.....	04
08	Escriturário.....	04
08	Motorista.....	04
04	Bibliotecário.....	04
01	Encarregado - Matadouro.....	04
03	Encarregado - Abastecimento de Água..	04
04	Tratorista.....	03
02	Escriturário (Promdepar).....	03
01	Encarregado - Estádio Municipal.....	03
01	Encarregado - Centro de Lazer.....	03
01	Encarregado - Conjunto Esportivo.....	03
01	Encarregado - Terminal Rodoviário....	03
20	Atendente.....	03
03	Feitor.....	03
01	Encarregado - Velório e Funerária....	03
02	Fiscal Sanitário.....	03
02	Inspetor de Alunos (Promdepar).....	02
01	Servente (Promdepar).....	02
02	Repcionista.....	02
01	Telefonista.....	02
10	Jardineiro.....	02
10	Coletador de Lixo.....	02
60	Executor de Serviços Diversos.....	02
20	Merendeira.....	02
10	Vigia.....	01
10	Varredor.....	01
03	Lavadeira.....	01
08	Faxineiro.....	01
04	Pajem.....	01



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 8 =

*[Handwritten signature]*

## A N E X O    I I

### CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assessor de Gabinete .....	11
01	Secretário Administrativo .....	11
01	Secretário de Obras, Viação e Serviços...	11
01	Encarregado/Obras, Viação e Serviços....	09
01	Sub-Prefeito .....	08
01	Coordenador Meio Ambiente e Rec.Naturais.	06
01	Coordenador de Educação .....	06
01	Coordenador da Cultura.....	06
01	Coordenador de Esportes e Turismo.....	06
01	Coordenador da Assistência Social.....	06
01	Coordenador da Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.....	06
01	Secretário da Junta de Serviço Militar...	05
02	Treinador de Esportes.....	04

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 9 =

*W. M. L. G.*

## A N E X O    III

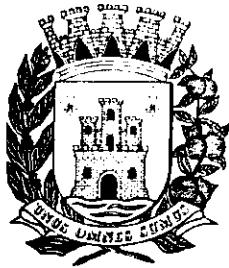
### ===== EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS =====

Quantidade	Denominação	Referência
01	Diretor do Departamento de Finanças...	10
01	Tesoureiro .....	08
01	Mecânico .....	07
06	Operador de Máquinas.....	06
01	Carpinteiro .....	06
02	Encanador .....	06
01	Motorista de Ambulância .....	05
01	Operador da Vaca Mecânica .....	05
01	Professor .....	05
01	Pedreiro .....	05
02	Motorista Escolar .....	05
03	Motorista .....	04
19	Executor de Serviços Diversos II.....	02
01	Executor de Serviços Diversos I .....	01

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 1 0 =

## A N E X O IV

### ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Referência	Vencimentos/Salários
------------	----------------------

01 .....	Cr\$ 9.200,00
02 .....	Cr\$ 10.396,00
03 .....	Cr\$ 11.748,00
04 .....	Cr\$ 13.275,00
05 .....	Cr\$ 15.000,00
06 .....	Cr\$ 16.950,00
07 .....	Cr\$ 19.153,00
08 .....	Cr\$ 21.642,00
09 .....	Cr\$ 24.455,00
10 .....	Cr\$ 27.634,00
11 .....	Cr\$ 31.226,00

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*